

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO MUNICIPAL Nº 01/2024/FMC

O Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.102.337/0001-97, com sede na Rua Coronel Colaço, nº 112-138, Bairro: Centro, Tubarão/SC – CEP: 88701-110, devidamente representado pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Sr. Ramires Sartor Linhares, que no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 7.450/2023, e demais disposições aplicáveis, assim como, os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 19.823/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) que serão contratados para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Orçamento Fiscal vigente e posteriores da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão.

3. DOS ANEXOS

- 3.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 3.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 3.1.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 3.1.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 3.1.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

4. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Fundação Municipal de Cultura.

4.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente** na “1doc” mediante a abertura de um PROTOCOLO WEB com o assunto “**DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO/PROCESSO DE LICITAÇÃO**” em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir das 14h do dia **16 de outubro de 2024**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação, considerando a primeira sessão de abertura.

4.3. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município

<https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento 01/2024/FMC pessoas físicas e MEI que atendam as disposições deste Edital, consoante Termo de Referência que integra Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que porventura estejam enquadradas nos seguintes casos:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI. Agente público do órgão ou entidade licitante;

VII. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VIII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

6.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 4.1. deste edital não serão objeto de análise;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no

item 4.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.5. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.6. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.1. Todos os documentos relacionados neste item deverão ser apresentados, se solicitados posteriormente, em original ou em fotocópia autenticada por cartório ou pela comissão, mediante a exibição dos originais;

7.1.2. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão;

7.1.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

7.2. Os documentos a serem apresentados são:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- b) Certidão Negativa Correccional – CGU.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em alguma área cultural acima especificada;
- b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível profissionalizante/técnico ou de nível superior em alguma área cultural acima especificada;
- c) Conhecimento e compreensão das Leis de Incentivo à Cultura, de editais e processos de seleção de projetos culturais;
- d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Tubarão;
- e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

É vedada a participação no edital de credenciamento:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no Município de Tubarão;
- b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores do Município de Tubarão;
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Tubarão.

As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente, pelo sistema 1Doc da Prefeitura de Tubarão, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão via Protocolo

eletrônico.

O proponente deverá completar o envio de toda a documentação obrigatória, do início ao final do processo, durante a inscrição. Ao final do envio de todos os documentos, será gerado um protocolo de inscrição que deverá ser guardado pelo proponente como comprovante legal. Esse número o identificará no sistema 1Doc durante todas as etapas do certame.

Ao pedido de inscrição, com Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

- a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- c) Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada MEI com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à alguma atividade cultural;
- d) Currículo descritivo;
- e) Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade (nível técnico ou superior);
- f) Portfólio (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição) ou Atestados e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas; ou Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição;
- g) Certificados que possua de cursos profissionalizantes ou de nível superior e/ou de especializações (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em alguma área cultural;

Comprovante de residência ou Declaração de residência atendendo o item 3.4, alínea a) tanto no caso de PF quanto de MEI;

Declaração de não parentesco (PF e MEI) com algum proponente;

Declaração de fatos não impeditivos (PF e MEI);

Todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua nacional, traduzidas ou revalidadas em português. Documentos, certificados, diplomas e afins em língua estrangeira sem validação ou sem tradução não serão considerados.

7.2.5. Outros:

- a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;
- b) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da

agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- 8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 8.3. Declaração de não parentesco;
- 8.4. Declaração de idoneidade;
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 8.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O Agente de Contratação, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-á a análise e julgamento desta, devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. A Fundação Municipal de Cultura convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>;

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por

igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.3. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

10.2.4. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para cada credenciado, será cadastrado 1 (um) processo de inexigibilidade para a emissão do Termo de Contrato, sendo convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de **ofício** na plataforma de comunicação interna 1Doc, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Fundação Municipal de Cultura qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

11.4. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações da Fundação Municipal de Cultura e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

11.5. O Termo de Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024 ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 105 da Lei 14.133/21;

11.6. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

11.7. Hipótese DO DESCREDENCIAMENTO

- a) A FUNDAÇÃO poderá rescindir o Termo de Credenciamento por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei de Licitações e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº 01/2024.

- c) Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela FUNDAÇÃO.
- d) Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
- e) Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

12.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado, terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021;

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos, será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Comissão de Gestores, sendo esta responsável pela fiscalização e controle dos credenciamentos.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pelo responsável da Fundação Municipal de Cultura, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções administrativas que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- 14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - 14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
 - 14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
 - 14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 14.3.2.4. De até 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2. a 14.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.7. a 14.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

- 15.1. Os recursos deverão:
- 15.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores:
- 15.2.1. Ser encaminhados ao Agente de Contratação;
- 15.2.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 15.2.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 15.3. Ser encaminhados pela plataforma “1doc” mediante a abertura de um PROTOCOLO WEB com o assunto “**DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO/PROCESSO DE LICITAÇÃO**”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento> ;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- 16.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 16.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc serão publicadas na forma da Lei.
- 16.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.
- 16.5. Os pedidos de informações e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser solicitados na “1doc” mediante a abertura de um PROTOCOLO WEB com o assunto “**DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO/PROCESSO DE LICITAÇÃO**”, através do link: <https://tubarao.1doc.com.br/atendimento>.
- 16.6. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados.
- 16.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento.
- 16.8. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.9. O Município de Tubarão não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- 16.10. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e orçamento;
- 16.11.2. Anexo II – Termo de Referência;
- 16.11.3. Anexo III – Pedido de Credenciamento;
- 16.11.4. Anexo IV – Termo de Credenciamento;
- 16.11.5. Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.



**Município
de Tubarão**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024/FMC

Tubarão, 11 de outubro de 2024

Ramires Sartor Linhares
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

O Município de Tubarão não possui mão de obra técnica e nem especializada para análise de projetos culturais que serão apresentados para liberação de recursos correlatos à Política Nacional Lei Aldir Blanc, destinados ao fomento cultural de nosso município, sendo necessária a abertura de edital de credenciamento para contratação da referida mão de obra.

O Município de Tubarão recebeu do governo federal o valor de **R\$ 761.712,84 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**, que já está devidamente adequado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que 75% deve ser destinado à fomento geral (PNAB) e 25% para Política Nacional Cultura Viva (pontos e pontões de cultura).

Dos 75% é possível utilizar 5% para contratação de pareceristas ou outros serviços de auxílio na confecção, análise, julgamento de editais, inscrições ou projetos culturais.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e este recurso deve ser destinado à sociedade civil por meio de editais.

QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

COMO FUNCIONA?

1º os entes federativos fazem a adesão à PNAB por meio do envio do Plano de Ação na Transferegov;

2º o Ministério da Cultura repassa os recursos da PNAB aos entes aprovados na fase de adesão;

3º os entes fazem consultas e escutas à comunidade e elaboram o PAAR.

4º os entes federativos lançam os Editais de chamamento público, e demais instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços;

5º os entes federativos repassam os recursos aos/as trabalhadores/as da cultura selecionados em editais, e realizam as aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento dos projetos diretamente realizados pela administração pública.

Existe uma grande quantidade de ações e atividades culturais que podem ser aplicados este recurso, seguem alguns exemplos: fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural; concessão de prêmios mediante seleções públicas; instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção.

Por fim, a Lei do Sistema Municipal de Cultura está devidamente implantada no Município de Tubarão, conforme Lei Ordinária nº 6079/2024, e o Plano Municipal de Cultura de Tubarão está concluído, sendo que uma das propostas/exigências da sociedade civil é de que haja contratações de PARECERISTAS para análise de proponentes de todos e quaisquer editais de fomento à Cultura.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão, o referido Plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será necessário contratar pessoa física ou MEI mediante edital de credenciamento para exercerem a atividade de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais de editais promovidos pela Fundação Cultural, nos exercícios de 2024, atendendo aos critérios estabelecidos neste edital.

3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA: Podem participar deste edital:

a) pessoas físicas e microempreendedores individuais MEI, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Santa Catarina (exceto Tubarão), que tenham conhecimento técnico ou superior comprovado na área cultural e/ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Artes visuais;
- Artesanato e Artes manuais;
- Audiovisual;
- Circo;
- Dança;
- Fotografia;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural material e imaterial;
- Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- Cultura alimentar;
- Teatro;

3.3. Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em alguma área cultural acima especificada;

b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível profissionalizante/técnico ou de nível superior em alguma área cultural acima especificada;

c) Conhecimento e compreensão das Leis de Incentivo à Cultura, de editais e processos de seleção de projetos culturais;

d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Tubarão;

e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;

- g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;
- i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

3.4. É vedada a participação no edital de credenciamento:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no Município de Tubarão;
- b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores do Município de Tubarão;
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Tubarão.

Justifica-se as vedações acima para conferir lisura à análise dos inscritos no edital da PNAB 2024 e no edital de pontos e pontões de cultura, visto que estes são obrigatoriamente pessoas ou instituições culturais de Tubarão.

Portanto, a vedação é para reduzir as chances dos credenciados (pareceristas) terem qualquer afinidade com os inscritos nos editais.

No mais, este é o segundo objetivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO construído com a sociedade civil no decorrer do ano de 2024. Projeto de lei ordinária 37/2024, a saber:

"2º OBJETIVO INSTITUIR MECANISMOS PARA A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS DESTINADOS À CULTURA

A PARTIR DE 2024, REALIZAR EDITAIS DE CULTURA COM MÁXIMA TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE AÇÕES

- 1) Contratar profissionais com notório saber nas áreas culturais, denominados pareceristas, não residentes no município de Tubarão, para compor as Comissões de Avaliação e Seleção de projetos culturais, inscritos nos editais culturais do município;
- 2) Criar estratégias para promover a análise ampliada dos proponentes, levando em consideração agentes culturais de produção simbólica que não tem condições materiais de ceder todas as informações necessárias à avaliação dos projetos culturais;
- 3) Publicar todas as informações de interesse público sobre os editais de forma acessível no site da prefeitura, Diário Oficial e outros veículos de comunicação."

3.5. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma "1doc" mediante a abertura de um PROTOCOLO WEB com o assunto "**DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO/PROCESSO DE LICITAÇÃO**", anexando neste protocolo todos os documentos de inscrição em PDF, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da**

publicação do edital de credenciamento.

3.6 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida pelo Edital de credenciamento.

3.7. Ao pedido de inscrição, com Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

c) Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada MEI com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à alguma atividade cultural;

d) Currículo descritivo;

e) Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade (nível técnico ou superior);

f) Portfólio (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição) ou Atestados e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas; ou Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição;

g) Certificados que possua de cursos profissionalizantes ou de nível superior e/ou de especializações (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em alguma área cultural;

3.8 – Comprovante de residência ou Declaração de residência atendendo o item 3.4, alínea a) tanto no caso de PF quanto de MEI;

3.9. - Declaração de não parentesco (PF e MEI) com algum proponente;

3.10 - Declaração de fatos não impeditivos (PF e MEI);

3.11 – Declaração de que não emprega menor (MEI);

3.12 – Documentos de comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal do local de sede da MEI ou de residência da Pessoa Física, CND Estadual, CND Federal, CND trabalhista e Comprovante de regularidade perante o FGTS);

3.13 Todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua nacional,

traduzidas ou revalidadas em português. Documentos, certificados, diplomas e afins em língua estrangeira sem validação ou sem tradução não serão considerados.

3.14 Todas as declarações deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos candidatos.

3.15. As assinaturas digitais serão aceitas em todos os documentos obrigatórios, declarações e atestados.

3.16 Compete à Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Lei Aldir Blanc ou outra Comissão específica definida pela Secretaria de Gestão da PMT analisar a documentação supracitada e os currículos dos pareceristas inscritos para habilitá-los e posteriormente pontuá-los conforme os critérios de pontuação a ser especificado abaixo.

3.17 - Os pareceristas credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da publicação da classificação.

3.18 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

3.18.1. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação técnica e de formação, de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

I - Experiência na área cultural específica (comprovada)

- a) Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos (20 pontos)
- b) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (15 pontos)
- c) Experiência comprovada igual inferior a 5 anos (10 pontos)

II - Formação na área específica (concluída e comprovada):

- a) Formação nível superior - Pós-doutorado (25 pontos)
- b) Formação nível superior - Doutorado (20 pontos)
- c) Formação nível superior - Mestrado (15 pontos)
- d) Formação nível superior - Especialização (5 pontos)
- e) Formação nível superior – Graduação (3 pontos)
- f) Formação nível profissionalizante ou técnico (3 pontos)

III - Cursos livres na área artística pretendida – 1 ponto por hora comprovada até o total de 14 pontos;

IV - Qualificação técnica (comprovada):

- a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)

- b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Estadual (15 pontos)
 - c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Municipal (10 pontos)
 - d) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)
 - e) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
 - f) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível estadual (15 pontos)
 - g) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível municipal (10 pontos)
- Parágrafo único: a pontuação da qualificação técnica (IV) será a soma dos itens comprovados, sendo considerados os de maior status federativo entre os itens a), b) e c) e os itens e), f) e g).

3.18.2 - A pontuação final do profissional será o resultado da soma dos itens I + II + III + IV do item 5.1.

3.18.3 - Caso haja empate na pontuação final entre os profissionais credenciados, para o desempate serão considerados dos seguintes critérios:

- a) Será considerada a maior pontuação na formação na área específica;
- b) Será considerada a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos;
- c) O critério Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais será utilizado caso persista situação de empate após a aplicação dos itens anteriores;
- d) Persistindo o empate, será considerado prioritário o credenciado de maior idade.

3.18.4 – Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Municipal de Cultura para análise dos inscritos nos editais lançados pela Fundação durante o período de validade deste credenciamento.

3.18.5. Compete à Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Lei Aldir Blanc ou outra Comissão específica definida pela Secretaria de Gestão da PMT analisar a documentação supracitada e os currículos dos pareceristas inscritos para habilitá-los e posteriormente pontuá-los conforme os critérios de pontuação a ser especificado abaixo. A análise e classificação dos pareceristas inscritos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo ser publicado o resultado no diário oficial do Município.

3.18.6. Após a divulgação da lista de classificação, os inscritos tem direito a recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação.

3.19. - DOS IMPEDIMENTOS

3.19.2. O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e

julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

3.20 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

3.20.1 - A relação dos classificados que comporão o cadastro de pareceristas de projetos culturais será homologada e publicado no Diário Oficial dos Municípios, no limite de até 10 (dez) dias úteis após a análise dos recursos.

3.20.2 - A avaliação dos projetos culturais, no caso de contratação de pareceristas, será feita de forma à distância ou presencial, dependendo da demanda da FMC e a contratação dos serviços será formalizada por meio de termo de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

3.20.3 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços on-line receberão todos os projetos habilitados por Google drive, e-mail ou plataforma oficial da Fundação Cultural, com as necessárias instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados para publicação.

3.20.4. A lista de credenciados fica disponível para convocação durante todo o ano de 2024, os quais poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Cultura e de dotação orçamentária, obedecendo a ordem de classificação.

30.30. A publicação da avaliação e da classificação dos inscritos no edital de credenciado ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição do edital de credenciamento.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS, conforme itens e quantidades adiante descritos:

Item	Descrição / especificação	Quantidade máxima por processo de fomento cultural	Unidade de medida	VALOR POR PARECERISTA	VALOR TOTAL
1	Pareceristas profissionais (nível técnico)	Até 5	und	Até R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00

	ou superior em alguma área cultural específica) que serão contratado para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão.				
--	--	--	--	--	--

Os proponentes contemplados neste Edital de credenciamento serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL D Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para contemplação estimada de NO MÁXIMO R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista**, mediante critério estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento.

CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DOS INSCRITOS NO PNAB 2024			
PARECERISTAS	VALOR POR ANÁLISE	INSCRITOS	VALOR POR PARECERISTA
A	37,086	151	5600
B	37,086	151	5600
C	37,086	151	5600
D	37,086	151	5600
E	37,086	151	5600
TOTAL DA DESPESA COM PARECERISTA			28000

5 –

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tem-se preestabelecido pela Política Nacional Lei Aldir Blanc que pode ser usado até 5% do recurso para contratação de pareceristas/avaliadores, sendo o edital de credenciamento o mecanismo de contratação mais apropriado.

O valor de 5% do recurso destinado à contratação de pareceristas, do valor total da PNAB para Tubarão para “ações gerais”, corresponde, NO CASO DE TUBARÃO, aproximadamente, **R\$ 28.564,20 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, após escutas públicas, estabeleceu o valor **MÁXIMO de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** para contratação de pareceristas, sendo o mais adequado até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista.

Para levantamento deste valor de mercado foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Consultamos o PNCP e obtivemos os seguintes valores:

Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=PARECERISTAS&status=vigente&pagina=1>



Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=PARECERISTAS&status=vigente&pagina=2>

[Contratos](#)

Contrataç

Editais e Avisos c

Consulte os [contratos públic](#)

Palavra-chave

PARECERISTAS

Contratos Vig

FILTROS

Tipos de contrato

Selecione

Órgãos

Selecione

Unidades

Selecione

UFs

Selecione

Municípios

Selecione

Esferas

Selecione

Poderes

Selecione

Tipos de Instrumento Co

Selecione

[Limpar](#)

45176005000108-2-000289/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1700,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho n° 9645

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

45176005000108-2-000288/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1700,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho n° 9646

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

45176005000108-2-000287/2024

Valor Global Contratado: R\$ 1700,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP

Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024

Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Contrato n° 392/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

76105535000199-2-000172/2024

Valor Global Contratado: R\$ 7.000,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025

Objeto: Contratação de CAMILA FERNANDES VENDRAMINI para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.101/2024.

Contrato n° 393/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

76105535000199-2-000170/2024

Valor Global Contratado: R\$ 10.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 27/09/2024 a 27/03/2025

Objeto: Contratação de JUSSIMARA JANNING XAVIER ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.561.380/0001-03 para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.044/2024.

Contrato n° 396/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

76105535000199-2-000167/2024

Valor Global Contratado: R\$ 10.500,00

Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024

Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA Local: Araucária/PR

Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025

Objeto: contratação de SIMONE FRIGO para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 132.975/2024.

Contrato n° 394/2024

Última Atualização: 01/10/2024

Id contrato PNCP:

Observa-se no print acima que os valores da contratações dos pareceristas variam de R\$ 1.700 a R\$ 10.500, dependendo da região, da complexidade do edital, da quantidade de inscritos etc.

Para melhor exemplificação, segue ementa do edital do **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG**:

“CONTRATO Nº 180/2023 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E O SR. AGUIMÁRIO PIMENTEL SILVA”

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, considerando as normas e princípios alicerçados na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 700, DE 09 DE JULHO DE 2015 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para a política municipal de cultura e dá outras providências e considerando a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, bem como considerando o DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e CONSIDERANDO a PORTARIA MINC Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos -PAAR e a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público o processo de credenciamento de pessoas físicas com a finalidade de compor a Comissão de Seleção de projetos apresentados aos editais e chamamentos públicos lançados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 01/2024, em conformidade com as normativas citadas acima, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo: ITE M QUAN T UN DESCRIÇÃO VALOR TOTAL 01 01 UN CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG R\$ 5.000,00 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS: Compete aos pareceristas selecionados por este Edital: ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão; ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”

No edital acima, o valor da contratação do parecerista foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo serviço prestado de 1 (um) parecerista.

Para concluir a justificativa do valor MÁXIMO estabelecido por parecerista de R\$ 5.600,00 para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00

De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00

De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00

Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”

Além destas duas fontes de pesquisa acima (EDITAIS, CONTRATOS SIMILARES E PNCP), também segue valores previstos no PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC:

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento

«

Ente

Macrorregiao

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Escree até 5 palavras para pesquisar nos itens

PARECERISTAS

Escree os itens que quer excluir dos resultados

-

Q

Pesquisar

✖

Limpar Filtros

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COM...

17

≡

↓

↗

CONTRATAÇÃ...	3
A EMPRESA C...	1
ASSESSORIA ...	1
ASSESSORIA ...	1
ASSESSORIA/...	1
BANCA DE PA...	1
CONSULTORI...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
ORIENTAÇÃO	1

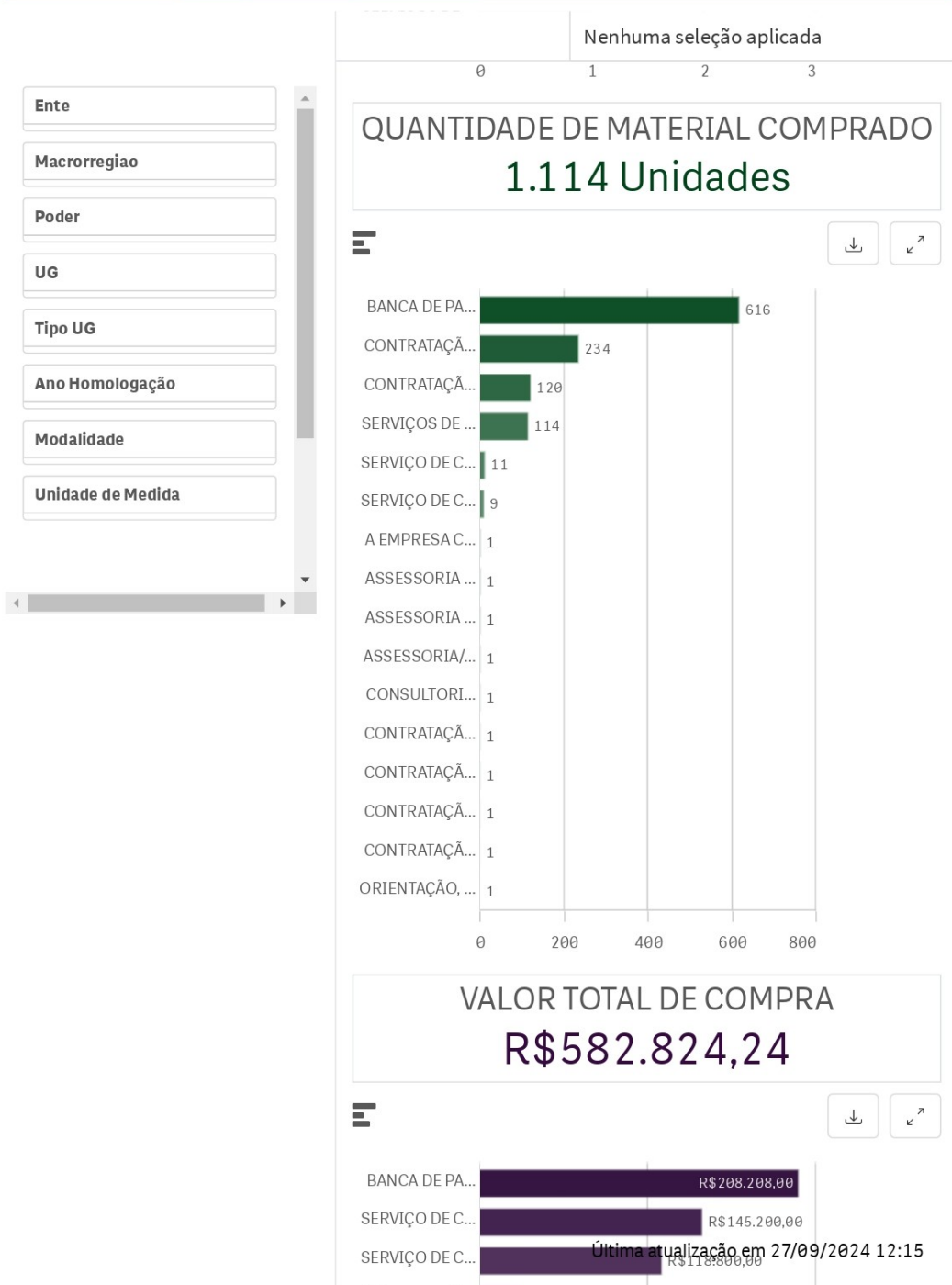
Última atualização em 27/09/2024 12:15

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento



<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>

2/3

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento

Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Nenhuma seleção aplicada

SERVIÇOS DE ...	R\$7.980,00
ASSESSORIA ...	R\$6.000,00
CONTRATAÇÃ...	R\$4.500,00
ASSESSORIA/...	R\$4.296,90
CONTRATAÇÃ...	R\$4.000,00
CONSULTORI...	R\$3.553,40
CONTRATAÇÃ...	R\$2.500,00
CONTRATAÇÃ...	R\$2.360,94
A EMPRESA C...	R\$1.325,00

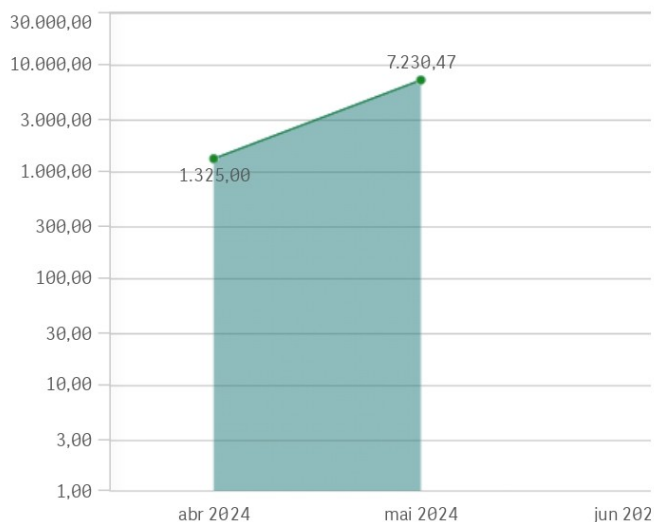
R\$0,00

R\$110.000,00

R\$220.000,00



Média/Mediana de Preço por Material Unitário



Última atualização em 27/09/2024 12:15

OBSERVA-SE NO PRINT ACIMA QUE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DOS PARECERISTAS VARIAM DE R\$ 1.325,00 A 7.230,47.

Conclui-se que as pesquisas de mercados realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021, visto que o valor MÁXIMO estimado para a contratação de pareceristas (R\$ 5.600,00) está dentro da média de preços previstos no PNCP e no painel do TCE/SC, **cumprindo os seguintes parâmetros:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

No mais, quanto ao CREDENCIAMENTO, o Decreto Federal 11.878/2024 estabelece em seu art. 3º que: **“O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”**

“Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.”

O credenciado fica disponível para analisar projetos/proponentes, durante todo o ano de 2024, para quaisquer editais de fomento cultural, não necessitando contratar diversas vezes o mesmo serviço de forma fracionada.

No caso dos editais da PNAB de 2024 de Tubarão, todos os pareceristas avaliarão todas as inscrições dos editais da PNAB, para chegar na média final de cada inscrito. Portanto, como são 151 inscrições, todos os pareceristas avaliarão 151 vezes.

Diante disso, mostra-se mais vantajosa ao Município de Tubarão a contratação de pareceristas mediante edital de credenciamento.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Tubarão recebeu do governo federal o valor de R\$ 761.712,84

(setecentos e sessenta e um mil, setecentos doze reais e oitenta e quatro centavos), que já está devidamente adequado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que 75% deve ser destinado à fomento geral (PNAB) e 25% para Política Nacional Cultura Viva (pontos e pontões de cultura). **Dos 75% é possível utilizar 5% para contratação de pareceristas ou outros serviços de auxílio na confecção, análise, julgamento de editais, inscrições ou projetos culturais.**

Para esta situação específica, a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc estabeleceu o valor de **R\$ 28.000,00** (menos de 5%), a fim de deixar mais recurso disponível para os agentes culturais de Tubarão concorrerem nos editais da PNAB.

Estimamos o valor máximo de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista, mediante critério estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento, que foram de 151 inscrições válidas.

Como já restou concluída a fase de inscrição do Edital 01/2024 PNAB e do Edital 01/2024 de pontos de pontões de cultura de Tubarão, com 151 inscrições selecionadas, tem-se que cada inscrição custará R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos), valor abaixo do que é previsto em outros editais de credenciamento de pareceristas.

Como exemplo segue o edital de Passo Fundo, o qual segue em anexo para conferência:

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024 AVISO DE EDITAL O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, torna público que, por intermédio da Secretaria de Cultura, procederá a seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas -MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, através do seguinte processo licitatório:

Modalidade/Número: Chamamento Público nº 25/ 2024

Objeto: A seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas - MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, para análise e emissão de Parecer Técnico sobre projetos e/ou propostas culturais.

Interessado(s): Secretaria de Cultura

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário Processo Interno 2024/45935

Tipo de licitação: Chamamento Público

Período de Inscrições: De 26 de Setembro á 15 de Outubro de 2024

Local das Inscrições: E-mail: credenciamento@pmpf.rs.gov.br

Preço estimado: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por projeto avaliado.”

Para concluir a justificativa do valor estabelecido para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

**De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00
De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00
De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00
Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”**

No caso de Cruzeiro do Sul, cada inscrição custaria R\$ 125,00.

OUTRO EXEMPLO É O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, QUE ESTABELECEU EM SEU CONTRATO:

“CLÁUSULA SÉTIMA:**DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

01 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG - R\$ 5.000,00

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS:

Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;**
- ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”**

Este outro contrato, estabelece o valor de R\$ 5.000,00 pelo serviço do parecerista. Este valor está dentro dos preços encontrados na maioria das fontes de pesquisas, como se pode perceber no print do PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC e no print do PNCP elencados no item anterior.

Conclui-se que a pesquisa está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Faz-se necessária a contratação de pareceristas/avaliadores técnicos da área cultural, conforme estimativa de preços acima descrita, mediante edital de credenciamento, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão.

O Decreto Federal 11.878/2024 estabelece em seu art. 3º que: **“O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”**

“Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.”

O credenciado fica disponível para analisar projetos/proponentes, durante todo o ano de 2024, para quaisquer editais de fomento cultural, não necessitando contratar diversas vezes o mesmo serviço de forma fracionada.

No caso dos editais da PNAB de 2024 de Tubarão, todos os pareceristas avaliarão todas as inscrições dos editais da PNAB, para chegar na média final de cada inscrito. Portanto, como são 151 inscrições, todos os pareceristas avaliarão 151 vezes.

Diante disso, mostra-se mais vantajosa ao Município de Tubarão a contratação de pareceristas mediante edital de credenciamento.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação decorrente da presente necessidade deverá ocorrer, parceladamente, pois os profissionais serão convocados pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, conforme a necessidade desta no decorrer do ano de 2024.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Tubarão, por meio da Fundação Municipal de Cultura, pretende obter os seguintes resultados:

a) Contratação de pessoa física ou MEI que comprove as habilitações técnicas mínimas exigidas no edital de credenciamento, principalmente no que tange à experiência e formação em alguma área cultural para avaliação de projetos culturais ou proponentes inscritos nos editais de fomento à cultura publicados pelo Município de Tubarão no ano de 2024, podendo a contratação ser efetivada com serviços à distância ou presencialmente, visto que toda documentação referente aos projetos ou proponentes habilitados serão disponibilizados via Google drive, e-mail ou plataforma oficial da Fundação Municipal de Cultural, com as necessárias instruções, formulários e prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados e pareceres técnicos para publicação.

b) A avaliação deverá ser realizada seguindo os critérios de avaliação que seguirão anexos aos editais de fomento à cultura do Município de Tubarão a serem lançados.

c) A avaliação é efetivada com a emissão de parecer técnico, nota de cada projeto ou proponente, bem como a classificação geral;

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que o credenciamento de pessoa física ou MEI com experiência comprovada em alguma área cultural para que prestem o serviço de análise de projetos culturais ou de proponentes inscritos nos editais de fomento à cultura com a emissão de pareceres técnicos e notas, atenderá de forma mais célere e adequada as finalidades precípuas da Administração.

Tubarão, 02 de outubro de 2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO E DA POLÍTICA
NACIONAL LEI ALDIR BLANC**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS** (pessoas físicas e microempreendedores individuais MEI), maiores de 18 (dezoito) anos, residentes em Santa Catarina (**exceto Tubarão**), que tenham conhecimento técnico ou superior comprovado na área cultural ou artística e/ou formação comprovada na área cultural e/ou reconhecido mérito artístico-cultural em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Artes visuais;
- Artesanato e Artes manuais;
- Audiovisual;
- Circo;
- Dança;
- Fotografia;
- Literatura, Livro e Leitura;
- Música;
- Patrimônio Cultural material e imaterial;
- Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- Cultura alimentar;
- Teatro;

1.2. Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição / especificação	Quantidade máxima por processo de fomento cultural	Unidade de medida	VALOR POR PARECERISTA	VALOR TOTAL
1	Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) que serão contratado para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão.	Até 5	und	Até R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00

Os proponentes contemplados neste Edital de credenciamento serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL D Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para contemplação estimada de NO MÁXIMO R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista**, mediante critério

CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DOS INSCRITOS NO PNAB 2024			
PARECERISTAS	VALOR POR ANÁLISE	INSCRITOS	VALOR POR PARECERISTA
A	37,086	151	5600
B	37,086	151	5600
C	37,086	151	5600
D	37,086	151	5600
E	37,086	151	5600
TOTAL DA DESPESA COM PARECERISTA			28000

estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Tubarão não possui mão de obra técnica e nem especializada para análise de projetos culturais ou de proponentes que se inscreverão nos editais de premiação da Política Nacional Lei Aldir Blanc lançados por Tubarão, visto que o Município recebeu recurso do governo federal destinado ao fomento cultural. **Portanto, necessária a abertura de edital de credenciamento para contratação da referida mão de obra.**

2.2. O Município de Tubarão recebeu do governo federal o valor de **R\$ 761.712,84 (setecentos e sessenta e um mil, setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)**, que já está devidamente adequado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que 75% deve ser destinado à fomento geral (PNAB) e 25% para Política Nacional Cultura Viva (pontos e pontões de cultura). **Dos 75% é possível utilizar 5% para contratação de pareceristas ou outros serviços de auxílio na confecção, análise, julgamento de editais, inscrições ou projetos culturais.**

2.3. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

2.4. Essa política tem como destinatários os trabalhadores da cultura, as entidades e pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

2.5. Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, e este recurso deve ser destinado à sociedade civil por meio de editais.

2.6. QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

2.7. COMO FUNCIONA?

1º os entes federativos fazem a adesão à PNAB por meio do envio do Plano de Ação na Transferegov;

2º o Ministério da Cultura repassa os recursos da PNAB aos entes aprovados na fase de adesão;

3º os entes fazem consultas e escutas à comunidade e elaboram o PAAR.

4º os entes federativos lançam os Editais de chamamento público, e demais instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços;

5º os entes federativos repassam os recursos aos/as trabalhadores/as da cultura selecionados em editais, e realizam as aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento dos projetos diretamente realizados pela administração pública.

2.8. Existe uma grande quantidade de ações e atividades culturais que podem ser aplicados este recurso, seguem alguns exemplos: fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais; realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural; concessão de prêmios mediante seleções públicas; instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção.

2.9. Por fim, a Lei do Sistema Municipal de Cultura está devidamente implantada no Município de Tubarão, conforme Lei Ordinária nº 6.079/2024 e o Plano Municipal de Cultura de Tubarão está concluído, sendo que uma das propostas/exigências da sociedade civil é de que haja contratações de PARECERISTAS para análise dos proponentes de todos e quaisquer editais de fomento à Cultura.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considera-se **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos, nos termos do art. 6º, XVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de entrega dos serviços iniciará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e Prestação de Serviço, momento em que os credenciados serão contatados pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão para iniciar o processo de análise dos

proponentes dos editais da PNAB de Tubarão.

4.2. Assim, os pareceristas terão o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos referentes às inscrições dos editais da PNAB de Tubarão, para analisarem, emitirem pareceres técnicos, notas e classificação de TODOS OS inscritos.

4.3. Os pagamentos dos pareceristas se dará de forma global no final da prestação de todo o serviço técnico referentes à análise, parecer, nota e classificação dos inscritos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais/proponentes que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;

5.1.2. – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecnias verificadas dentro do prazo de 2 dias após a comunicação;

5.1.3. – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

5.1.4. - receber os serviços técnicos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.5. - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.6. - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de servidor especialmente designado;

5.1.7. - efetuar o pagamento aos credenciados o valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.8. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações dos Credenciados:

6.1.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Termo de credenciamento, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo;

6.1.2. efetuar a entrega dos serviços técnicos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado

da respectiva nota fiscal;

6.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 dias que antecedem a data da entrega dos serviços (pareceres e notas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.6. O prestador de serviço/credenciado deverá avaliar TODOS OS projetos/proponentes que a ele for destinado, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado dos inscritos.

6.1.7. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos/proponentes nas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular, Cultura Afro-brasileira, Cultura tradicional, Folclore, Artes cênicas, Dança, Livro, Biblioteca, Literatura, Leituras, Artesanato, Economia Criativa, Música, Artes visuais e plásticas e Patrimônio Histórico.

6.1.8. Os projetos/proponentes serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

6.1.9. O Contratado deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

6.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.11. Os credenciados devem respeitar à Lei Geral de Proteção de dados, não expondo nenhum candidato.

6.1.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

6.1.14. Observar da Política Nacional Aldir Blanc, Marco Regulatório da Lei Aldir Blanc e Decreto de Fomento Cultural 11.453/2023 e outras legislações pertinentes;

6.1.15. – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

6.1.16 – atender à convocação da CONTRATANTE para a avaliação dos projetos de forma remota;

6.1.17 - atender à convocação da CONTRATANTE para o encontro presencial, se necessário;

6.1.18 - manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.1.19 - realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

6.1.20 - obedecer ao cronograma previsto em cada edital de fomento à cultura, lançado pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, no ano de 2024;

6.1.21 - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

6.1.22. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

6.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.25. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por suas ações;

6.1.26. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.1.27. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.28. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.29. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do serviço.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência até 31 dezembro de 2024, com termo inicial da data de sua assinatura ou da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os profissionais interessados em prestar os serviços objetos deste edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica (experiência), a seguinte qualificação geral:

- a) Mínimo de 03 (três) anos de experiência comprovada em alguma área cultural acima especificada;
- b) Ter concluído, no mínimo, curso de nível profissionalizante/técnico ou de nível superior em alguma área cultural acima especificada;
- c) Conhecimento e compreensão das Leis de Incentivo à Cultura, de editais e processos de seleção de projetos culturais;
- d) Conhecimento e compreensão do Plano Municipal de Cultura de Tubarão;
- e) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- f) Familiaridade com planejamento, elaboração, administração e execução de projetos culturais;
- g) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;
- h) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

i) Habilidade em trabalhar com sistemas on-line.

11.2. É vedada a participação no edital de credenciamento:

- a) Profissionais que residam e/ou tenham domicílio no Município de Tubarão;
- b) Profissionais que sejam servidores e/ou tenham qualquer relação de parentesco com servidores do Município de Tubarão,
- c) Servidores terceirizados, prestadores de serviço, agentes políticos e pessoas que tenham algum vínculo empregatício direto e/ou indireto com a Prefeitura Municipal de Tubarão.

Justifica-se as vedações acima para conferir lisura à análise dos inscritos no edital da PNAB 2024 e no edital de pontos e pontões de cultura, visto que estes são obrigatoriamente pessoas ou instituições culturais de Tubarão.

Portanto, a vedação é para reduzir as chances dos credenciados (pareceristas) terem qualquer afinidade com os inscritos nos editais.

No mais, este é o segundo objetivo do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO construído com a sociedade civil no decorrer do ano de 2024. Projeto de lei ordinária 37/2024, a saber:

"2º OBJETIVO INSTITUIR MECANISMOS PARA A EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS DESTINADOS À CULTURA

A PARTIR DE 2024, REALIZAR EDITAIS DE CULTURA COM MÁXIMA TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA, ACESSIBILIDADE E DIVERSIDADE AÇÕES

- 1) Contratar profissionais com notório saber nas áreas culturais, denominados pareceristas, não residentes no município de Tubarão, para compor as Comissões de Avaliação e Seleção de projetos culturais, inscritos nos editais culturais do município;
- 2) Criar estratégias para promover a análise ampliada dos proponentes, levando em consideração agentes culturais de produção simbólica que não tem condições materiais de ceder todas as informações necessárias à avaliação dos projetos culturais;
- 3) Publicar todas as informações de interesse público sobre os editais de forma acessível no site da prefeitura, Diário Oficial e outros veículos de comunicação."

11.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela plataforma "1doc" mediante a abertura de um PROTOCOLO WEB com o assunto "DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO/PROCESSO DE LICITAÇÃO", anexando neste protocolo todos os documentos de inscrição em PDF, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do edital de credenciamento.

11.4 As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida pelo Edital de credenciamento.

11.5. Ao pedido de inscrição, com Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (modelo anexo), deverão ser anexados os seguintes documentos em formato PDF (legíveis e sem rasuras):

a) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

c) Cópia digital da Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ atualizada MEI com CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) relacionado à alguma atividade cultural;

d) Currículo descritivo;

e) Diploma(s) que comprove(m) o grau de escolaridade (nível técnico ou superior);

f) Portfólio (comprove a produção/experiência na área cultural de inscrição) ou Atestados e declarações que comprovem a capacidade como parecerista técnico na área cultural, expedidos por instituições reconhecidas; ou Certificados de cursos livres relativos à área cultural de inscrição;

g) Certificados que possua de cursos profissionalizantes ou de nível superior e/ou de especializações (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em alguma área cultural;

11.6 – Comprovante de residência ou Declaração de residência atendendo o item 3.4, alínea a) tanto no caso de PF quanto de MEI;

11.7. - Declaração de não parentesco (PF e MEI) com algum proponente;

11.8. - Declaração de fatos não impeditivos (PF e MEI);

11.9 – Todas as comprovações apresentadas deverão estar em língua nacional, traduzidas ou revalidadas em português. Documentos, certificados, diplomas e afins em língua estrangeira sem validação ou sem tradução não serão considerados.

11.10. Declaração de que não emprega menor (MEI);

11.11. Documentos de comprovação de regularidade fiscal (CND Municipal do local de sede da MEI ou de residência da Pessoa Física, CND Estadual, CND Federal, CND trabalhista e Comprovante de regularidade perante o FGTS);

11.12. Todas as declarações deverão ser obrigatoriamente assinadas pelos candidatos.

11.13. As assinaturas digitais serão aceitas em todos os documentos obrigatórios, declarações e atestados.

11.14. Compete à Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Lei Aldir

Blanc ou outra Comissão específica definida pela Secretaria de Gestão da PMT analisar a documentação supracitada e os currículos dos pareceristas inscritos para habilitá-los e posteriormente pontuá-los conforme os critérios de pontuação a ser especificado abaixo. A análise e classificação dos pareceristas inscritos deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo ser publicado o resultado no diário oficial do Município.

11.15. Os pareceristas credenciados terão direito a recursos sobre o resultado da pontuação, que deverá ser enviado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da publicação da classificação pelo agente de contratação.

11.16 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.17 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com a qualificação técnica e de formação, de acordo os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO

I - Experiência na área cultural específica (comprovada)

- a) Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos (20 pontos)
- b) Experiência comprovada de 05 a 10 anos (15 pontos)
- c) Experiência comprovada igual inferior a 5 anos (10 pontos)

II - Formação na área específica (concluída e comprovada):

- a) Formação nível superior - Pós-doutorado (25 pontos)
- b) Formação nível superior - Doutorado (20 pontos)
- c) Formação nível superior - Mestrado (15 pontos)
- d) Formação nível superior - Especialização (5 pontos)
- e) Formação nível superior – Graduação (3 pontos)
- f) Formação nível profissionalizante ou técnico (3 pontos)

III - Cursos livres na área artística pretendida – 1 ponto por hora comprovada até o total de 14 pontos;

IV - Qualificação técnica (comprovada):

- a) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- b) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Estadual (15 pontos)
- c) Experiência em produção e gestão de projetos culturais – nível Municipal (10 pontos)
- d) Formação técnica em produção e gestão de projetos culturais (15 pontos)
- e) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível nacional (20 pontos)
- f) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível estadual (15 pontos)
- g) Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais – nível municipal (10 pontos)

Parágrafo único: a pontuação da qualificação técnica (IV) será a soma dos itens comprovados, sendo considerados os de maior status federativo entre os itens a), b) e c) e os itens e), f) e g).

11.18 - A pontuação final do profissional será o resultado da soma dos itens I + II + III +

IV do item 5.1.

11.19. - Caso haja empate na pontuação final entre os profissionais credenciados, para o desempate serão considerados dos seguintes critérios:

- a) Será considerada a maior pontuação na formação na área específica;
- b) Será considerada a experiência na área específica igual ou superior a 10 (dez) anos;
- c) O critério Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais será utilizado caso persista situação de empate após a aplicação dos itens anteriores;
- d) Persistindo o empate, será considerado prioritário o credenciado de maior idade.

11.20 – Os pareceristas inscritos serão classificados de acordo com a pontuação e área para compor cadastro de reserva, e estarão aptos a serem convocados pela Fundação Municipal de Cultura para análise dos inscritos em editais nos exercícios de 2024.

11.21 - DOS IMPEDIMENTOS

11.21.1. O avaliador estará impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto ou produto cultural, sempre que presente qualquer das seguintes situações:

- a) Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;
- b) Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) Ter participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural;
- d) Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção;
- e) Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

11.22 - DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

11.22.1 - A relação dos classificados que comporão o cadastro de pareceristas de proponentes da cultura será homologada e publicada no Diário Oficial dos Municípios, no limite de até 5 (cinco) dias úteis após a análise dos recursos.

11.22.2- A avaliação dos projetos culturais, no caso de contratação de pareceristas, será feita de forma à distância ou presencial, dependendo da demanda da FMC e a contratação dos serviços será formalizada por meio de termo de compromisso que será assinado pelos pareceristas.

11.22.3 - Os pareceristas credenciados e convocados para serviços on-line receberão todos os projetos habilitados por Google drive, e-mail ou plataforma oficial da Fundação Cultural, com as necessárias instruções e formulários, bem como o prazo para realizar a análise e encaminhar os resultados para publicação.

11.22.4 - A lista de credenciados fica disponível para convocação durante todo o ano de 2024, os quais poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Fundação Municipal de Cultura e de dotação orçamentária, obedecendo a ordem de classificação.

12.30. A publicação da avaliação e da classificação dos inscritos no edital de credenciado ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição do edital de credenciamento.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

12.2 prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Tem-se preestabelecido pela Política Nacional Lei Aldir Blanc que pode ser usado até 5% do recurso para contratação de pareceristas/avaliadores, sendo o edital de credenciamento o mecanismo de contratação mais apropriado.

13.2. O valor de 5% do recurso destinado à contratação de pareceristas, do valor total da PNAB para Tubarão para “ações gerais”, corresponde, NO CASO DE TUBARÃO, aproximadamente, **R\$ 28.564,20 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**.

13.3. A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc, após escutas públicas, estabeleceu **o valor MÁXIMO de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** para contratação de pareceristas, sendo o mais adequado até R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista.

13.4. Para levantamento deste valor de mercado foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

13.5. Consultamos o PNCP e obtivemos os seguintes valores:



Contratações

Edital e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços Contratos

Consulte os contratos públicos e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave PARECERISTAS Status ☒ Vigentes ☐ Não vigentes ☐ Todos

Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE Local: Taubaté/SP
Vigência: de 20/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9763
Última Atualização: 02/10/2024 https://pncp.gov.br/app/contratos?q=PARECERISTAS&status=vigente&pagina=1

Contrato nº 261/2024
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 14195333000128-2-000132/2024 Valor Global Contratado: R\$ 3.191,33
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ITUBERA Local: Ituberá/BA
Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARECERISTA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMITIR PARECERES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS A SEREM INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE SERÃO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, POR MEIO DA PESSOA FÍSICA NELMA CRISTINA SILVA BARBOSA DE MATTOS, inscrita no CPF 256.774.088-08, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura ...

Contrato nº 259/2024
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 14195333000128-2-000131/2024 Valor Global Contratado: R\$ 3.191,33
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade Última Atualização: 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ITUBERA Local: Ituberá/BA
Vigência: de 24/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARECERISTA PARA REALIZAR AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMITIR PARECERES SOBRE OS PROJETOS CULTURAIS A SEREM INSCRITOS NOS EDITAIS DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), QUE SERÃO PUBLICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, POR MEIO DA PESSOA FÍSICA MICHELE MENEZES DE SOUZA, inscrita no CPF 062.509.005-51, em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Eventos do m ...

1-10 de 170 itens 1 2 3 4 5 6 7 ... 17



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br
0800 978 9001



Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=PARECERISTAS&status=vigente&pagina=2>

45176005000108-2-000289/2024 ➤
Valor Global Contratado: R\$ 1.700,00
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE **Local:** Taubaté/SP
Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9645
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 45176005000108-2-000288/2024 **Valor Global Contratado:** R\$ 1.700,00 ➤
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE **Local:** Taubaté/SP
Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Empenho nº 9646
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 45176005000108-2-000287/2024 **Valor Global Contratado:** R\$ 1.700,00 ➤
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE TAUBATE **Local:** Taubaté/SP
Vigência: de 19/09/2024 a 31/12/2024
Objeto: CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 17/2023.

Contrato nº 392/2024
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 76105535000199-2-000172/2024 **Valor Global Contratado:** R\$ 7.000,00 ➤
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA **Local:** Araucária/PR
Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025
Objeto: Contratação de CAMILA FERNANDES VENDRAMINI para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.101/2024.

Contrato nº 393/2024
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 76105535000199-2-000170/2024 **Valor Global Contratado:** R\$ 10.500,00 ➤
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA **Local:** Araucária/PR
Vigência: de 27/09/2024 a 27/03/2025
Objeto: Contratação de JUSSIMARA JANNING XAVIER ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.561.380/0001-03 para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 133.044/2024.

Contrato nº 396/2024
Última Atualização: 01/10/2024
Id contrato PNCP: 76105535000199-2-000167/2024 **Valor Global Contratado:** R\$ 10.500,00 ➤
Modalidade da Contratação: Inexigibilidade **Última Atualização:** 01/10/2024
Órgão: MUNICIPIO DE ARAUCARIA **Local:** Araucária/PR
Vigência: de 30/09/2024 a 30/03/2025
Objeto: contratação de SIMONE FRIGO para atuar como parecerista técnica no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, nos termos e especificações contidas no Processo Administrativo n° 132.975/2024.

Contrato nº 394/2024
Última Atualização: 01/10/2024 ⤴
Id contrato PNCP:

13.6. Observa-se no print acima que os valores das contratações dos pareceristas variam de R\$ 1.700 a R\$ 10.500, dependendo da região, da complexidade do edital, da quantidade de inscritos etc.

13.7. Para melhor exemplificação, segue ementa do edital do **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG**:

“CONTRATO Nº 180/2023 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O SR. AGUIMÁRIO PIMENTEL SILVA ”

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, através da Secretaria Municipal de Cultura, considerando as normas e princípios alicerçados na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 700, DE 09 DE JULHO DE 2015 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece diretrizes para a política municipal de cultura e dá outras providências e considerando a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, bem como considerando o DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e CONSIDERANDO a PORTARIA MINC Nº 119, DE 28 DE MARÇO DE 2024 que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR e a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público o processo de credenciamento de pessoas físicas com a finalidade de compor a Comissão de Seleção de projetos apresentados aos editais e chamamentos públicos lançados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul através da Secretaria Municipal de Cultura de Cruzeiro do Sul, através de processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas nº 01/2024, em conformidade com as normativas citadas acima, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo: ITE M QUAN T UN DESCRIÇÃO VALOR TOTAL 01 01 UN CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG R\$ 5.000,00 DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS: Compete aos pareceristas selecionados por este Edital: ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os

critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão; ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”

13.8. No edital acima, o valor da contratação do parecerista foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo serviço prestado de 1 (um) parecerista.

13.9. Para concluir a justificativa do valor MÁXIMO estabelecido por parecerista de R\$ 5.600,00 para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00

De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00

De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00

Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”

13.10. Além destas duas fontes de pesquisa acima (EDITAIS, CONTRATOS SIMILARES E PNCP), também segue valores previstos no PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC:

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento

«

Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Escrava até 5 palavras para pesquisar nos itens

PARECERISTAS

Escrava os itens que quer excluir dos resultados

-

Q

Pesquisar

✖

Limpar Filtros

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COM...

17

≡

↓

↗

CONTRATAÇÃ...	3
A EMPRESA C...	1
ASSESSORIA ...	1
ASSESSORIA ...	1
ASSESSORIA/...	1
BANCA DE PA...	1
CONSULTORI...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
CONTRATAÇÃ...	1
ORIENTAÇÃO	1

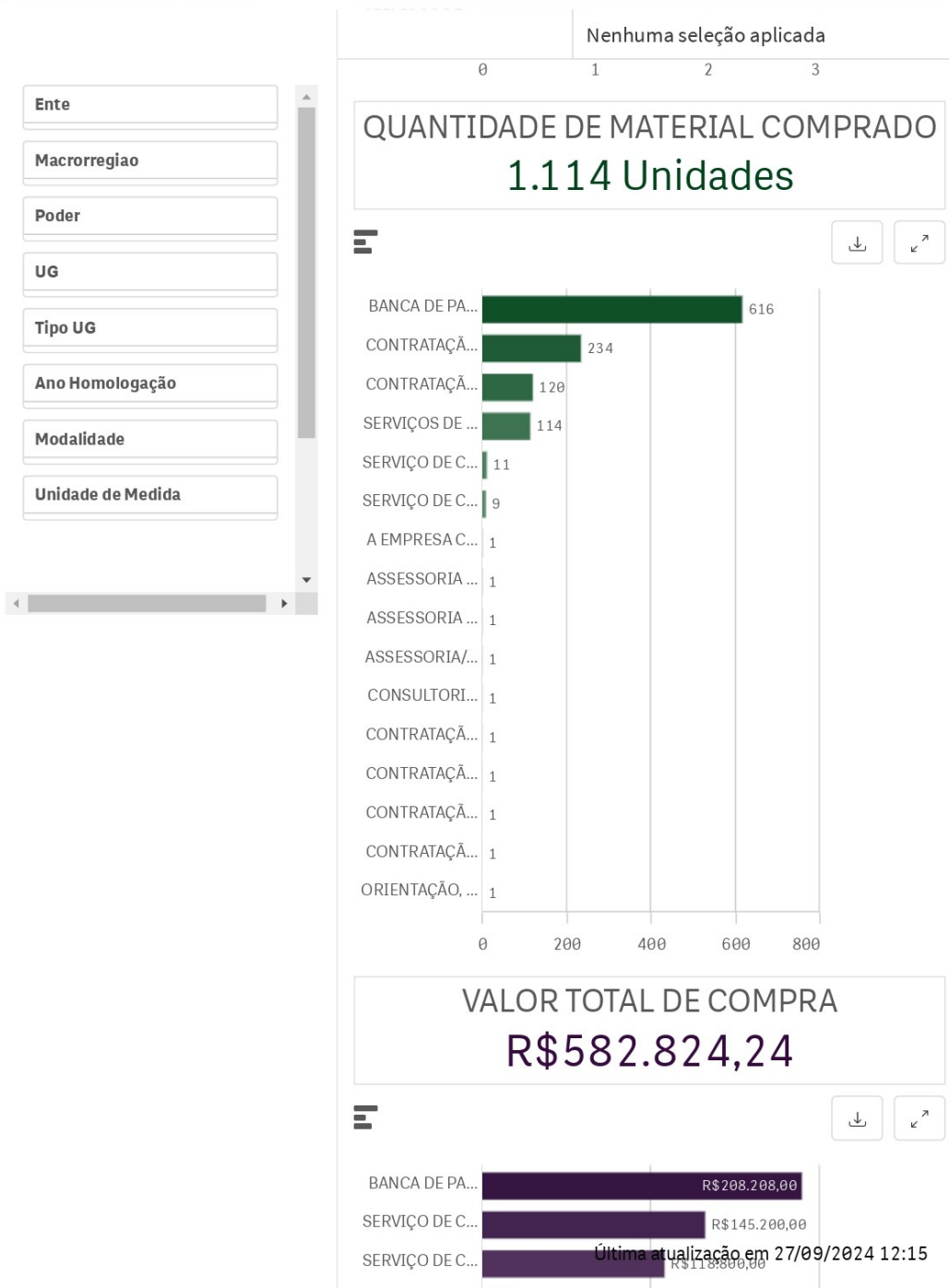
Última atualização em 27/09/2024 12:15

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento



<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>

2/3

27/09/2024, 20:43

Painel de Preços – Licitações



Sobre Visão Geral Detalhamento

Ente

Macrorregião

Poder

UG

Tipo UG

Ano Homologação

Modalidade

Unidade de Medida

Nenhuma seleção aplicada

SERVIÇOS DE ...	R\$7.980,00
ASSESSORIA ...	R\$6.000,00
CONTRATAÇÃ...	R\$4.500,00
ASSESSORIA/...	R\$4.296,90
CONTRATAÇÃ...	R\$4.000,00
CONSULTORI...	R\$3.553,40
CONTRATAÇÃ...	R\$2.500,00
CONTRATAÇÃ...	R\$2.360,94
A EMPRESA C...	R\$1.325,00

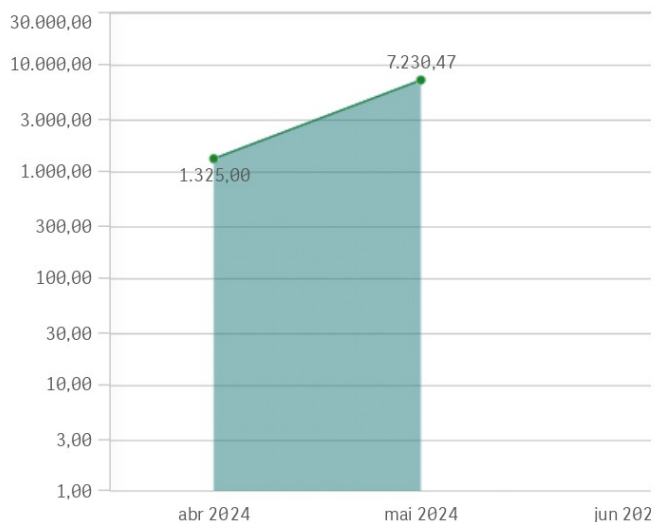
R\$0,00

R\$110.000,00

R\$220.000,00



Média/Mediana de Preço por Material Unitário



Última atualização em 27/09/2024 12:15

13.10. OBSERVA-SE NO PRINT ACIMA QUE OS VALORES DAS CONTRATAÇÕES DOS PARECERISTAS VARIAM DE R\$ 1.325,00 A 7.230,47.

13.11. Conclui-se que as pesquisas de mercados realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021, visto que o valor MÁXIMO estimado para a contratação de pareceristas (R\$ 5.600,00) está dentro da média de preços previstos no PNCP e no painel do TCE/SC, **cumprindo os seguintes parâmetros:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

13.13. No mais, quanto ao CREDENCIAMENTO, o Decreto Federal 11.878/2024 estabelece em seu art. 3º que: **“O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.”**

“Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.”

13.14. O credenciado fica disponível para analisar projetos/proponentes, durante todo o ano de 2024, para quaisquer editais de fomento cultural, não necessitando contratar diversas vezes o mesmo serviço de forma fracionada.

13.15. No caso dos editais da PNAB de 2024 de Tubarão, todos os pareceristas avaliarão todas as inscrições dos editais da PNAB, para chegar na média final de cada inscrito. Portanto, como são 151 inscrições, todos os pareceristas avaliarão 151 vezes.

13.16. Diante disso, mostra-se mais vantajosa ao Município de Tubarão a contratação de pareceristas mediante edital de credenciamento.

13.17. Para esta situação específica, a Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc estabeleceu o valor de **R\$ 28.000,00** (menos de 5%), a fim de deixar mais recurso disponível para os agentes culturais de Tubarão concorrerem nos editais da PNAB.

13.18. Estimamos o valor máximo de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por parecerista, mediante critério estabelecido pela quantidade de inscritos nos editais de fomento, que foram de 151 inscrições válidas.

13.19. Como já restou concluída a fase de inscrição do Edital 01/2024 PNAB e do Edital 01/2024 de pontos de pontos de cultura de Tubarão, com 151 inscrições selecionadas,

tem-se que cada inscrição custará R\$ 37,08 (trinta e sete reais e oito centavos), valor abaixo do que é previsto em outros editais de credenciamento de pareceristas.

13.20. Como exemplo segue o edital de Passo Fundo, o qual segue em anexo para conferência:

“CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 25/2024 AVISO DE EDITAL O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições, torna público que, por intermédio da Secretaria de Cultura, procederá a seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas -MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, através do seguinte processo licitatório:

Modalidade/Número: Chamamento Público nº 25/ 2024

Objeto: A seleção de Pessoas Físicas ou Jurídicas - MEI, com conhecimento técnico na área cultural ou artística, para exercerem a função de Avaliadores dos projetos relativos a “Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura”, para análise e emissão de Parecer Técnico sobre projetos e/ou propostas culturais.

Interessado(s): Secretaria de Cultura

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário Processo Interno 2024/45935

Tipo de licitação: Chamamento Público

Período de Inscrições: De 26 de Setembro á 15 de Outubro de 2024

Local das Inscrições: E-mail: credenciamento@pmpf.rs.gov.br

Preço estimado: R\$ 40,00 (Quarenta reais) por projeto avaliado.”

13.21. Para concluir a justificativa do valor estabelecido para o edital de credenciamento de Tubarão, tem-se que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL:

“10. DOS RECURSOS.

10.1 Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, regulamentada pelo DECRETO Nº 11.740 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, por meio da modalidade processo de Inexigibilidade - Credenciamento de Pareceristas de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para contemplação estimada de 5 pareceristas com o Valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo:

Número de projetos analisados Valor por lote

De 01 até 15 projetos. R\$ 2.000,00
De 16 até 31 projetos. R\$ 3.000,00
De 32 até 47 projetos. R\$ 4.000,00
Acima de 48 projetos. R\$ 6.000,00.”

13.22. No caso de Cruzeiro do Sul, cada inscrição custaria R\$ 125,00.

13.23 OUTRO EXEMPLO É O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, QUE ESTABELECEU EM SEU CONTRATO:

“CLÁUSULA SÉTIMA:

DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado abaixo:

01 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE PARECERISTAS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ – MG - R\$ 5.000,00

DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PARECERISTAS:

Compete aos pareceristas selecionados por este Edital:

- ✓ Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual foram contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- ✓ Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.”

13.24. Este contrato estabeleceu o valor de R\$ 5.000,00 pelo serviço do parecerista. Este valor está dentro dos preços encontrados na maioria das fontes de pesquisas, como se pode perceber no print do PAINEL DE PREÇOS DO TCE/SC e no print do PNCP elencados no item anterior.

13.25. Conclui-se que a pesquisa está de acordo com o art. 23, § 1º da Lei 14133/2021.

13.26. Dotação orçamentária:

Órgão: 27.000 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Unidade: 27.001 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Funcional: 13.392.0015 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 1.033 Atendimento à Lei Aldir Blanc
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Código reduzido: 7

Nº do Bloqueio: 632187/2024

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ÍNDICE DE REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE 1 ANO DO CONTRATO

14.1. Em caso de prorrogação do contrato, os valores das contratações serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

14.2. Caso o valor deixe de estar de acordo com o valor de mercado, gerando desequilíbrio econômico financeiro, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Tubarão/SC, 02/10/2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da(s) contratação(ões) de parecerista(s) da área da cultura via edital de credenciamento, permitindo a avaliação de custos e demandas, bem como possui anexo os orçamentos, planilha orçamentária e outros documentos que comprovam o preço de mercado da contratação em questão, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto e de avaliação dos inscritos, deveres do licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega, prazos de inscrição e recursos e a possibilidade de sanções administrativas.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 30/09/2024.

RAMIRES SARTOR LINHARES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO

**ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, da Secretaria de Gestão, Prefeitura Municipal de Tubarão – SC.
Edital de Credenciamento nº 01/2024

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social:			
CNPJ/CPF: Inscrição Estadual:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone (1):			
Telefone (2):			
e-mail:			
Representante Legal (1):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:
Representante Legal (2):			
Cargo:	RG:	Emissor:	CPF:

Constitui objeto deste credenciamento: Contratação de Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão., de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. Quaisquer reclamações deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na Rua, na cidade de, fone, e-mail:
3. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
4. A CREDENCIADA atesta o atendimento das exigências técnicas conforme ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Local e data:

Diretor e/ou Representante Legal

**ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO/SC

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais de editais promovidos pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, nos exercícios de 2024.

NATUREZA: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

VIGÊNCIA: 04 meses - 01/09/2024 a 31/12/2024.

Termo de Credenciamento que entre si celebram, de um lado, o Município de Tubarão por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO – FMC, adiante denominado CREDENCIANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.102.337/0001-97, com sede na Rua Coronel Colaço, nº 112-138, Bairro: Centro, Tubarão/SC – CEP: 88701-110, por meio do Sr. Presidente Municipal de Cultura, Sr. RAMIRES SARTOR LINHARES, portador da carteira de identidade de n.º 1.901.969 e inscrito no CPF/MF n.º 585.784.559-91, de outro, o (a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade de n.º _____, inscrito no CPF ou CNPJ (MEI), sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, doravante denominado CREDENCIADO, com amparo na Lei Federal 14133/2021, Decreto Municipal 7.450/2023 e Decreto Federal 11453/2023, para prestação de serviço técnico especializado de parecerista na área cultural.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 O objeto deste CREDENCIAMENTO é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de análise, avaliação e

emissão de pareceres técnicos sobre produtos e projetos culturais de editais promovidos pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, nos exercícios de 2024, conforme termo de referência anexo a este Credenciamento.

1.2 Havendo divergências nas cláusulas desse contrato, será aplicado as condições previstas no edital e seus anexos, instrumento gerenciador deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fundamento legal da inexigibilidade

2.1 O presente instrumento contratual é decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, publicado no DOU nº XXX, de XX de XXXX 2024 (Seção X, página nº XX), com base no caput do Art. 79 da Lei nº 14.133/21.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vincula-se ao presente credenciamento o processo de inexigibilidade de licitação, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da dotação orçamentária.

3.1 Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base neste Termo de Credenciamento são provenientes da dotação orçamentária:

Órgão: 27.000 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Unidade: 27.001 FUNDAÇÃO DE CULTURA
Funcional: 13.392.0015 Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 1.033 Atendimento à Lei Aldir Blanc
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicacoes Diretas
Código reduzido: 7

Nº do Bloqueio: 632187/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São obrigações do(a) CREDENCIADO(A), além de outras previstas neste contrato:

I. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Termo de credenciamento, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste termo;

II. efetuar a entrega dos serviços técnicos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado

da respectiva nota fiscal;

III. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 dias que antecedem a data da entrega dos serviços (pareceres e notas), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VI. O prestador de serviço/credenciado deverá avaliar TODOS OS projetos/proponentes que a ele for destinado, emitindo parecer técnico, escrito e individualizado dos inscritos.

VII. Os pareceristas serão selecionados e credenciados para análise de projetos/proponentes nas seguintes áreas da cultura: Audiovisual, Cultura popular, Cultura Afro-brasileira, Cultura tradicional, Folclore, Artes cênicas, Dança, Livro, Biblioteca, Literatura, Leituras, Artesanato, Economia Criativa, Música, Artes visuais e plásticas e Patrimônio Histórico.

VIII. Os projetos/proponentes serão analisados de forma presencial e/ou forma virtual. O candidato deverá possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente.

IX. O Contratado deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

X. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI. Os credenciados devem respeitar à Lei Geral de Proteção de dados, não expondo nenhum candidato.

XII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

XIV. Observar da Política Nacional Aldir Blanc, Marco Regulatório da Lei Aldir Blanc e Decreto de Fomento Cultural 11.453/2023 e outras legislações pertinentes;

XV. – prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

XVI. – atender à convocação da CONTRATANTE para a avaliação dos projetos de forma remota;

XVII. - atender à convocação da CONTRATANTE para o encontro presencial, se

necessário;

XXIII - manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XXIV - realizar a análise dos projetos com a melhor qualidade técnica e respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

XXV - obedecer ao cronograma previsto em cada edital de fomento à cultura, lançado pela Fundação Municipal de Cultura de Tubarão, no ano de 2024;

XXVI - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designado(s) pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título.

XXVII. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXX. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por suas ações;

XXXI. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

XXXII. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXXIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

XXXIV. Responder administrativamente, civilmente e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar ao CONTRATADO os projetos culturais/proponentes que devem ser analisados, com toda a documentação pertinente;

II – dar ciência ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATANTE corrigir as atecniais verificadas dentro do

prazo de 2 dias após a comunicação;

III – informar ao CONTRATADO, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrasem a entrega do parecer;

IV - receber os serviços técnicos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

V - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de servidor especialmente designado;

VII - efetuar o pagamento aos credenciados o valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação importa no valor de **R\$ xxxxxxxx** por parecerista, tendo em vista que obtivemos mais de 76 inscrições no edital da PNAB de Tubarão de 2024.

Parágrafo Primeiro – O pagamento somente será realizado após a prestação total do serviço e sanada todas as pendências verificadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da remuneração incidirão os impostos cabíveis, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACEITE

6.1. Executados os serviços de acordo com as condições previstas no termo de referência e neste contrato, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pela FMC, que atestará a execução do objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à CONTRATANTE promover todas as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 104, IV da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da FMC;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a FMC; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão – SC, o qual será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Tubarão/SC, ____ de _____ de 2024.

Ramires Sartor Linhares

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Tubarão

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____ CPF:

2. Nome _____ CPF:

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC,
POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE TUBARÃO, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.102.337/0001-97, com sede na Rua Coronel Colaço, nº 112-138, Bairro: Centro, Tubarão/SC – CEP: 88701-110, devidamente representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Ramires Sartor Linhares, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) que serão contratados para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / especificação	Quantidade máxima por processo de fomento cultural	Unidade de medida	VALOR POR PARECERISTA	VALOR TOTAL
1	Pareceristas profissionais (nível técnico ou superior em alguma área cultural específica) que serão contratado para análise e julgamento do mérito de projetos inscritos nos Editais da Lei Aldir Blanc no Município de Tubarão.	Até 5	und	Até R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência;

1.3.2. o Edital da Licitação;

- 1.3.3. a Proposta do contratado;
- 1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura do contrato, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 2.2. O contrato terá o prazo até 31 de dezembro de 2024, podendo este prazo, ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com a Lei de Licitações, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação de todos os documentos para habilitação atualizado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta em ____/____/____ (DD/MM/AA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice aplicável, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo conforme Lei nº 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo conforme Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais

omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não há exigência de garantia contratual conforme termo de referência apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) Multa:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de

multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral vigente e posteriores do Fundo Municipal de Tubarão, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.00 (1.799.0000.1062) – Aplicações diretas Programa PNAB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

Tubarão, xx de xxxx de 2024.

Ramires Sartor Linhares
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de
Cultura

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-